



Enviamos aos cuidados dos GTs Carreira das Seções Sindicais para debate e posterior retorno à CNS, conforme deliberações das 181ª Plena e 183ª Plena.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2023.

7. Apresentar na PLENA os itens abaixo para serem remetidos às bases e retorno para deliberação na próxima PLENA que vier a ser realizada;

- Técnico Administrativo Substituto, baseado na legislação dos Docentes;
- Dedicção Exclusiva para Técnicos Administrativos em Educação (TAEs);
- Que os Técnicos Administrativos em Educação, de todos os níveis de classificação, com formação de nível superior, possam ser candidatas/os a Reitor/a e Diretor/a Geral de Campus, desde que atendidos os demais requisitos previstos;
- Que a CNS encaminhe às bases a discussão sobre a racionalização, a partir da nova estrutura de três níveis de capacitação;
- Encaminhar às bases discussão acerca da manutenção ou não da nomenclatura atual dos níveis de classificação (C, D e E), sendo racionalizados os cargos de nível de escolaridade fundamental na C, nível médio na D e nível superior na E (os cargos de escolaridade inferior ao seu enquadramento atual serão mantidos – Ex: Cargo de Vigilante). Foi apresentado durante o debate sobre a nomenclatura uma proposta para contribuição ao debate: Nível C passaria para Auxiliar/Área; Nível D passaria para Técnico/Área; e Nível E passaria para Analista/Área;
- Discutir uma minuta de RSC para Técnicos Administrativos em Educação para apreciação e aprovação em PLENA, na medida que já existe a aprovação anterior de extensão desse mecanismo também para os TAEs;
- Proposta de inclusão do seguinte parágrafo em artigo do PCCTAE:
“§ 3º - O candidato inscrito em concurso público para ingresso em um determinado cargo do Plano de Carreira, e que já seja integrante do Plano de Carreira do Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, em sendo aprovado para um cargo de nível de classificação mais elevado, dentro do limite de vagas previsto no edital do concurso, ingressará no padrão de vencimento básico igual ou imediatamente superior ao do cargo anterior, no nível de capacitação I do respectivo nível de classificação.”

Pasta de Pessoal - TAES

